

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.501, DE 2000

Dá nova redação ao inciso II do art. 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Autor: Deputada Celcita Pinheiro

Relator: Deputado Antônio Carlos Konder Reis

I - RELATÓRIO

A presente proposição, de iniciativa da nobre Deputada Celcita Pinheiro, modifica a redação do inciso II do art. 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional, para estabelecer que as instituições privadas comunitárias possam ser também instituídas por cooperativas de pais, professores e alunos. Ressalto que o dispositivo em vigor prevê a existência de cooperativas integradas apenas por professores e alunos.

A dnota Comissão de Educação, Cultura e Desporto, por unanimidade, acompanhou o voto do relator, o nobre Deputado Ademir Lucas, favorável ao Projeto, por aperfeiçoar o texto da LDB.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto satisfaz às exigências de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa, razão pela qual sou por sua aprovação.

Sala da Comissão, em de maio de 2001

Deputado **ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS**

Relator